

CONTRATO Nº 021/2025

PREGÃO ELETRÔNICO № 90010/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 13.207/2024

MATHEUS MED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS MED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA:2604473200 LTDA:260447320001 0177

Assinado de forma digital por MATHEUS

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA MATHEUS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODAS (NORMAL, BANHO E ADAPTADA), ANDADORES, CAMAS E COLCHÕES PARA ATENDER AOS MUNÍCIPES SAQUAREMENSES.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Rio das Flores, nº 90, Porto Novo, Saquarema – RJ, CEP 28.990-764, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. João Alberto Teixeira Oliveira, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

CONTRATADA: MATHEUS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 26.044.732/0001-77, sediada na Avenida Tabajaras, nº 815, Sala 05, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo Sr. José Martins de Andrade Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 4.652.303 SSDS-PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.650.524-50.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 13.207/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2025 e Ata de Registro de Preços nº 027/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de cadeira de rodas (normal, banho e adaptada), andadores, camas e colchões para atender aos munícipes saquaremenses 🗷 🗷 condições estabelecidas no Termo de Referência.



MATHEUS MED COMERCIO DE digital por MATHEUS
ARTIGOS MEDICOS MED COMERCIO DE
LTDA:2604473200017 ARTIGOS MEDICOS

Assinado de forma LTDA:26044732000177

(



Prefeitura Municipal de Saquarema

Processo nº 13207 / 24

# 1.2. Objeto da contratação:

		-			Fls. 2950	2Rúbrica
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	30	CADEIRA DE RODAS OBESO:  Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, assento/encosto em nylon, apoio para braços fixos, apoio para pes fixos, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06" com pneus maciços e rodas traseiras aro 24" em nylon com pneus maciços. Capacidade maxima de peso 160 KG	UND	MA3F/ ORTOMOBIL	R\$1.039,00	R\$31.170,00
10	22	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENTO SANITÁRIO:  Confeccionada em aço-carbono; Assento sanitário removivel, encosto em nylon, apoio para os braços removíveis, apoio para os pés escamoteável, freios bilaterais; rodas traseiras aro 06" giratorias com pneus maciços; rodas dianteiras aro 6" com pneus maciços posicionados na parte interna da cadeira;  Largura do assento: 55 cm  Largura total aberta: 62 cm  Profundidade do Assento: 42 cm  Altura do encosto: 30 cm  Altura do Assento ao Apoio de Braço: 70 cm  Altura do Assento ao chão: 50 cm  Comprimento total da Cadeira: 100 cm  Peso da Cadeira: 10 kg  Capacidade Maxima de peso: 160 kg	UND	D45/ DELLAMED	R\$750,00	R\$16 500,00



**MATHEUS MED** COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA:2604473200017 ARTIGOS MEDICOS

Assinado de forma digital por MATHEUS MED COMERCIO DE LTDA:26044732000177



11 40 CADEIRA DE BANHO OBESO:  Peso máximo suportado de 200 kg, materia da estrutura em alumínio, dobrável, com rodas, altura total de 94 cm, largura total de 65 cm, profundidade total de 73 cm e peso de 8.5 kg	UND	D70/ DELLAMED	R\$1.410,00	R\$56.400,00
--	-----	------------------	-------------	--------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência:

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Prefeitura Municipal de Saquarema Processo nº 3207 /24 Fls. 29.51 Rúbrica 6

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Início, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 104.070,00 (cento e quatro mil e setenta reais).

MATHEUS MED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA:260447320001 ARTIGOS MEDICOS

Assinado de forma digital por MATHEUS MED COMERCIO DE LTDA:26044732000177



No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos Prefeitura Municipal de Saquarema quantitativos efetivamente fornecidos.

Processo nº 13207 / 24

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03 de abril de 2025
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) indice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo indice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Prefeitura Municipal de Saquarema / RJ CNPJ: 32.147.670/0001-21 Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema - RJ CEP: 28.990-756 pms@saquarema.rj.gov.br - www.saquarema.rj.gov.br

MATHEUS MED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA:260447320001 ARTIGOS MEDICOS

Assinado de forma digital por MATHEUS MED COMERCIO DE LTDA:26044732000177



Prefeitura Municipal de Saguarema

Processo nº 13207 124

Fls 2953 Rúbrica

# 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Saquarema para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



MATHEUS MED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA:2604473200017 ARTIGOS MEDICOS

Assinado de forma digital por MATHEUS MED COMERCIO DE LTDA:26044732000177



Processo nº 13207 / 24

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Detecto CoRibinado. 9.2. (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

MATHEUS MED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA:26044732000177

Assinado de forma
digital por MATHEUS
MED COMERCIO DE
ARTIGOS MEDICOS
LTDA:26044732000177



- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

  Prefeitura Municipal de Saquarema

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# Processo nº 13207 / 24 Fis 2955 Rúbrica 7

- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





MATHEUS MED COMERCIO DE ARTIGOS POR MATHEUS MED
COMERCIO DE ARTIGOS **MEDICOS** LTDA:26044732000177

Assinado de forma digital **MEDICOS** LTDA:26044732000177



i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

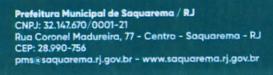
ii.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de Prefeitura Municipal de Saguarema penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Processo nº 13207

jv.Multa:

- 2956 Rúbrica\_ 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida o limite de 10 (dez) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10 % (dez por cento) a 30% (trinta por 5. cento) do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 11.3.1. §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, 11.3.2. contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente 11.3.3. devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). M



MATHEUS MED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA:26044732000177

Assinado de forma S digital por MATHEUS MED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA:26044732000177



Prefeitura Municipal de Saguarema

Processo nº 13207 / 24

Fls\_2967 Rúbrica 🞾

- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ه) as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.

A

MATHEUS MED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA:26044732000 ARTIGOS MEDICOS 177

Assinado de forma digital por MATHEUS MED COMERCIO DE LTDA:26044732000177



11.10.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante. Prefeitura Municipal de Saguarema

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Processo nº 13207 / 24

Fls 2968 Rúbrica

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não 12.1.1. dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
  - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a 12.1.2. notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
  - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 12.1.3. (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
  - 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.2.1.
  - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se 12.2.2. não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para 12.2.2.1. alteração subjetiva.
  - 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.3.1.
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.3.2.
  - Indenizações e multas. 12.3.3.

MATHEUS MED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA:2604473200017 ARTIGOS MEDICOS

Assinado de forma digital por MATHEUS MED COMERCIO DE LTDA:26044732000177



12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021). Prefeitura Municipal de Saguarema

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo nº 33207 / 24 Fls 2959 Rúbrica To-

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Saquarema deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 13.1.1.
- Fonte de Recursos: 150002 13.1.2.
- Programa de Trabalho: 10.301.0015.2.149 13.1.3.
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.32.99.00
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1</u>990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

MATHEUS MED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA:26044732000177

Assinado de forma digital por MATHEUS MED COMERCIO DE **ARTIGOS MEDICOS** LTDA:26044732000177



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a Prefeitura Municipal de Saguarema celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

> Processo nº 33207 / 24 Fls 2960 Rúbrica 10

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Saquarema/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Saquarema, 01 de setembro de 2025.

loão Alberto Texteira Oliveira crotário Municipal de Saúde Matricula 80,101

João Alberto Teixeira Oliveira Secretário Municipal de Saúde Contratante

ARTIGOS MEDICOS LTDA:26044732000177

\*THEUS MED COMERCIO Assinado de forma digital por MATHEUS MED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA:26044732000177

MATHEUS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA Representante: José Martins de Andrade Neto

Contratada

Testemunhas:

NOME: RODRIGO ARRUDA ALVES

CPF: 161. 703. 377 -40

ASSINATURA: hoding Arma Alver



Prefeitura Munic	tipal de Saquarema
Processo nº 1	3207 124
Fls 2961	Rúbrica 9

Cintra bardy en Santos 055623837-05 QO18. ASSINATURA:\_\_\_\_

> MATHEUS MED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS ARTIGOS MEDICOS LTDA:2604473200 LTDA:260447320001 0177

Assinado de forma digital por MATHEUS

